# PROCESSO Nº 01/12892/2024

# PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE									
Nome:	Sandro Tomorriro Miada e outros <b>CPF/CNPJ:</b> 246.866.018-86 <b>Fl.</b> 34					34			
Endereço:	Rua Mariana, nº 291		Bairro: Dan			ha I			
Município:	Uberaba	a UF: MG			CEP:		38.04	2-276	
<b>Telefone:</b>	(34) 3336-0114	E-mail:	walterbrito10@yahoo.com.br						

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Proprietário:	Sandro Tomorriro Miada e outros CPF/CNPJ: 246.866.018-86				
Endereço:	Rua Mariana, nº 291			Bairro:	Damha I
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.042-276
<b>Telefone:</b>	(34) 3336-0114	E-mail:	***		

3. CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA					
Outorgante Parceiro Sandro Tomorriro Miada e outros CPF: 246.866.018-86					
Outorgante Parceiro	Cleber Massayuki Miada	<b>CPF:</b> 256.410.578-51			
Outorgada Parceira	Usina Uberaba S/A	<b>CNPJ:</b> 07.674.341/0001-91			

4. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)				
Elaboração: Levantamento Florístico				
Responsável:	Diego Mauad Ydy	Registro:	CREA/MG 80470D	
ART. nº	MG20243163163	Fl.	68	

5. I	5. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA									
Denominação:	Fazenda Carolii	Fazenda Carolina Á			Área T	Total:	343	8,38 ha		
Registro nº:	80.591 – 2° Ofí	cio RI-l	Uberaba-M	G		Fl.		90-	-101	
Endereço:	Partindo de Uberaba sentido Nova Ponte, pela rodovia LMG -798, segue até a									
	comunidade Santa Rosa, a partir do Laticínio Uberabão às margens da rodovia mais									
	772 m, virar à esquerda em estrada de terra, segue por 1,7 Km, virar à esquerda e				erda e					
	segue por mais 2,5 Km, vira à direita chegando na Fazenda Carolina.									
Bairro:	Zona Rural Município: Uberaba			oa	UF:	MG				
5.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)										
Coordenadas U	TM: FUSO:	23K	LAT/Y:	78263	74.49	m S	LONG/X	: 2	201408.44	m E

6. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO				
Responsável:	Registro:	ASSINATURA		
Isis Daniely Ferreira Rocha Ribeiro	CRBio 80102/4D			

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção Quantidade Unidade				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	34	un		

8. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data <u>WGS84</u> ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	34	un	23 K	202478.00 m E	7825960.00 m S

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação (fl. 35)	Área (ha)		
Agrossilvipastoril	Ampliação de cultura de cana-de-açúcar em área já cultivada	6,1203		

10. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas Fisionomia/Transição Estágio Sucessional (quando couber) (ha)					
Cerrado (fl. 48)	Remanescentes de espécies nativas do Bioma Cerrado	***	6,1203		

11. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
	ÁRVORES ISOLADAS (fl. 53)					
Produto/Subproduto	Produto/Subproduto Especificação Quantidade Unidade					
Lenha	Lenha de Floresta Nativa 23,91 m³					
	Lenha de Floresta Plantada ***		m³			
Madeira	adeira Madeira de Floresta Nativa 6,07 m³					
Madeira de Floresta Plantada *** m³						
<b>DESTINAÇÃO</b> (fl. 80): o material será utilizado na propriedade						

#### 12. HISTÓRICO

Trata-se de intervenção ambiental fora de APP, com supressão de árvores isoladas.

Em 18/07/2024 o Sr. Sandro Tomorriro Miada e Outros, CPF: 246.866.018-86, por meio de seu representante legal, o Sr.Walter Lucio de Brito, CPF: 145.465.746-49, protocolou o processo administrativo número 01/12892/2024 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Uberaba - MG, solicitando a obtenção de AIA –Autorização para Intervenção Ambiental, para viabilizar a ampliação de área já cultivada de cana-de-açúcar no empreendimento.

O Ofício nº 659/2024 foi enviado em 10/09/2024, para solicitar informações complementares, que foram protocoladas em 25/09/2024, a fim de subsidiar a análise técnica. Em 14/10/2024 foi solicitada vistoria à área e documentação complementar subsequente, protocolada em 18/10/2024.

Em 18 de outubro de 2024, foi realizada vistoria técnica na área solicitada para intervenção ambiental do referido processo, durante a qual verificou-se que a área é ocupada pelo cultivo da canade-açúcar, em sua maior parte, com árvores isoladas remanescentes do Bioma Cerrado. Não foram observados processos erosivos nos locais das intervenções.

O respectivo Parecer Técnico foi emitido na data de 12/11/2024.

Data de formalização/aceite do processo:	18/07/2024
Data da vistoria:	18/10/2024
Data de solicitação de informações	Ofício nº 659/2024 /SEMAM/DRA – 10/09/2024 (fl.
complementares:	85)
Data do recebimento de informações	25/2024 (fl. 88)
complementares:	18/10/2024 (fl. 106)
Data de emissão do parecer técnico:	12/11/2024

# 13. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada, com supressão de árvores isoladas nativas em 6,1203 ha, consiste em viabilizar a ampliação de área já destinada ao cultivo de cultura de cana-de-açúcar, a fim de agilizar a colheita mecanizada e reduzir os custos da atividade no empreendimento.

# 14. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental compreenderá o corte e destoca de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

14.1 TAXA DE EXPEDIENTE (GAM)						
Código 90	Código 908 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas					
GAM:	GAM: 09-2024-0004432-01-01-3 Valor: R\$ 690,80 Fl. 108					
	14.2 TAXA FLORESTAL					
	SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS					
Lenha	<b>Lenha</b> Lenha de floresta nativa DAE 2901340550189 – R\$176,73 – 18/07/2024 (fl.3)					
Madeira	Madeira de floresta nativa	DAE 2901340550677 – R\$299,65 – 18/07/2024 (fl. 4)				

15. CAR											
Recibo de Inscrição:	MG-3170107-C18A.1C40.C53D				D.4DF3.AE4D.6B72.C328.5406					Fl.	38-40
ÁREA						TAMANH	IO (ha)		%		
Propriedade (	total):					348,38	<b>367</b>		100		
Reserva Legal	l Propost	ta (ARL) (2	20%):			70,0	0			20	,09
Remanescente	e de Vege	etação Nati	va:			110,27	745			31	,65
Preservação Permanente (APP):						6,806	55		7,74		
Consolidada:				96,7313			68,31				
Com Infraesti	rutura e	Benfeitoria	ıs:	***			***				
15.1 PRA – PROGRAMA DE REGUL			DE REGUL	ARIZAÇÃO AMBIENTAL			Fl.	•	41		
ADESÃO:	( <b>X</b>	) SIM	( ) NÃO	CONSULTA AO SICAR:				04/11	/2024		
		16. I	LICENCIAN	ME	NTO	AMBIEN	ΓAL				
<b>Empreendimento:</b> Fazenda Carolina			Carolina						Fl.	•	43
<b>Código:</b> G-01-03-1 e G-02-07-0			Classe: Não passível (porte inferior)			ior)					
Atividade:						ipastoris,					
	exceto	exceto horticultura									
Licença nº	Declar	Declaração nº 2048/2023 <b>Vencimento:</b> 10/10/2027									

17. IDE-SISEMA				
Após consulta em 31/10/2024, os itens de maior relevância foram:				
17.1 RESTRIÇÕES AMBIENTAIS				
Áreas de influência de cavidades (Cecav/Feam)	Não			
Potencialidade de ocorrência de cavidades (Cevav)	Média			
Área de conflito por uso de recursos hídricos (IGAM)	Não			
Área de conflito por uso de recursos hídricos subterrâneos (IGAM)	Não			
Áreas prioritárias para criação de Unidades de Conservação	Não			
(IEF/ICMBio)				
Unidades de Conservação Federais (IEF/ICMBio)	Não			
Unidades de Conservação Estaduais (IEF/ICMBio)	Uso sustentável			
Unidades de Conservação Municipais (IEF/ICMBio)	Uso sustentável			
Reserva Particular do Patrimônio Natural (IEF/ICMBio)	Não			
Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação (IEF)	Não			

Áreas Prioritárias para Conservação (Biodiversitas)		Não		
17.2 ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE-MG (SEMAD/UFLA)				
Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo		Média		
Vulnerabilidade a contaminação ambiental pelo uso do so	olo	Muito baixa		
Vulnerabilidade do solo		Baixa		
Erodibilidade do solo		Média		
Risco à erosão		Baixo		
Vulnerabilidade do solo à erosão		Alta		
Ocorrências minerárias		Baixa		
Disponibilidade natural de água superficial		Média		
Disponibilidade natural de água subterrânea		Média		
Potencialidade de contaminação de águas subterrâneas		Muito baixa		
Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos		Baixa		
Heterogeneidade de fitofisionomias	Média a muito baixa			
Prioridade para conservação da flora		Alta		
Vulnerabilidade natural		Média a baixa		
Áreas prioritárias para conservação		Baixa a muito alta		
Áreas prioritárias para recuperação		Muito baixa a muito alta		
17.3 VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS	S CLIMÁTICAS	S (SEMAD)		
Sensibilidade geral às mudanças climáticas	Alta			
Exposição geral às mudanças climáticas	Alta			
Capacidade de adaptação geral às mudanças climáticas	Muito Alta			
Índice mineiro de vulnerabilidade climática (IMVC)	Moderado			
17.4 RISCO GEOLÓGICO	(CPRM)			
Risco de erosão e movimento de massa	Não			

#### 18. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 18/10/2024, pelas Biólogas da SEMAM Isis Daniely Ferreira Rocha Ribeiro e Graziella Diogenes Vieira Marques, acompanhadas do representante legal Walter Lucio de Brito.

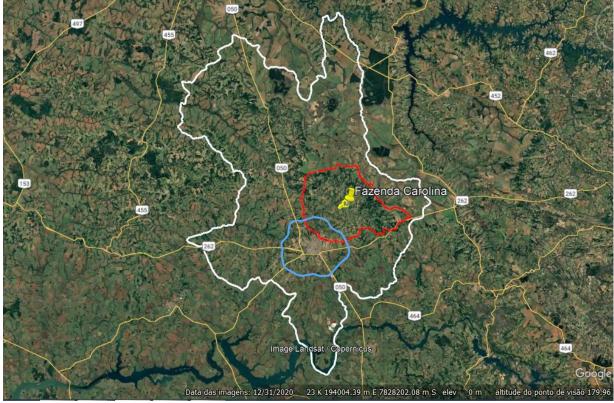
Conforme vistoria in loco, verificou-se que a área é ocupada por cultivo de cana-de-açúcar em sua maior parte, com árvores isoladas remanescentes do Bioma Cerrado. Não foram observados processos erosivos nos locais das intervenções.

As espécies vistoriadas conferem com as que foram apresentadas no levantamento. Na vistoria, foi constatado também que não haverá supressão em áreas de preservação permanente (APP) ou outra área de restrição ambiental.

# 19. LOCALIZAÇÃO

A Fazenda Carolina está localizada na zona rural do município de Uberaba – MG (figura 01), conforme matrícula nº 80.591 constante no Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício de Uberaba – MG. De propriedade de Cleber Massayuri Miada, CPF nº 256.410.578-51, Liliane Aratani Sakai Miada, CPF nº 310.945.958-29, Claudia Tomie Muraishi Miada, CPF nº 172.144.158-98 e Sandro Tomorriro Miada, CPF nº 246.866.018-86, a Fazenda Carolina possui área total de 348,3867 ha.

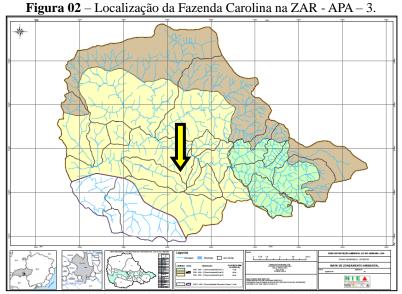
**Figura 01** - Localização da Fazenda Carolina (marcador amarelo), na zona rural de Uberaba – MG, dentro dos limites da APA (vermelho). Em azul, limite do perímetro urbano do município. Em branco, limite do município de Uberaba.



Fonte: Adaptado do Google Earth, SEMAM, 2024.

Fica evidente na figura 01 que a Fazenda Carolina está situada na zona rural da Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Uberaba, sob as coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 7825960.00 m S / 202478.00 m E. Nessa perspectiva, a Fazenda Carolina encontra-se inserida na Zona Ambiental Rural 3 – ZAR – APA – 3 e, portanto, precisa atender às exigências previstas para esta, que uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, consonante Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022 (figura 02).

#### 20. APA DO RIO UBERABA – ZONEAMENTO AMBIENTAL



Fonte: Adaptado do Mapa de ZUA da APA do Rio Uberaba, SEMAM, 2024.

# 20.1 DIRETRIZES AMBIENTAIS - ZAR-APA-3

- ❖ Excluir atividades que promovam impactos ambientais e que vão influenciar na garantia do melhor recurso hídrico para a população ou, que não estejam ligados diretamente com o objetivo da APA do rio Uberaba, no âmbito do licenciamento ambiental;
- ❖ Exigir a manutenção e/ou recuperação da vegetação natural das áreas de APP com intervenções pelos variados tipos de uso observados pelo diagnóstico ambiental do PM;
- ❖ Implantar a ZPAr (zona de proteção das águas rurais):
- Disciplinar o uso da ZPAr, logo após o limite com a APP, com práticas que possibilitem a restauração ambiental, devidamente orientado e acompanhado por profissional com responsabilidade técnica;
- ❖ Implantar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instituído conforme legislação vigente, devido à concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade para aqueles produtores que se adequarem ao plano de manejo, bem como para aqueles que aderirem à ZPAr em suas propriedades;
- Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- ❖ Priorizar e manter o aspecto de ambiente rural da APA nesta zona;
- ❖ Incentivar a agricultura familiar, por meio do uso de práticas que atendam à Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, à Política Nacional da Agricultura Familiar e à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica;
- Motivar o turismo rural e o ecoturismo, com incentivo à criação de pontos de visitação e trilhas na área da APA;

- ❖ Incentivar, respeitada a legislação aplicável, a agricultura urbana de subsistência, dentro da porção urbana da APA, de acordo com a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana;
- ❖ O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente;
- ❖ Não permitir a criação das denominadas "áreas de desenvolvimento" e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais; por não atender aos objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da área rural da APA.
- Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- Estimular práticas construtivas que permitam o reaproveitamento das águas pluviais e residuárias, atendida a legislação aplicável.
- Adoção de práticas conservacionistas, e demais recursos ambientais, na utilização do solo e da água.
- ❖ Incentivar a criação de instrumentos licenciatórios, pelo COMAM, para a atividade de mineração na área da APA e, ainda, Termo de Referência específico para cada atividade minerária que possibilite a mitigação, recuperação e medidas compensatórias;
- ❖ Proibir a caça e captura de animais, ressalvada autorização do órgão competente.

20.2 TIPOS DE OCUPAÇÃO (usos conflituosos, não permitidos e compatíveis).						
Referência:	ncia: Quadro 15 do Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022, pág. 768-769.					
Atividade(s):	Agrossilvipastoris	Uso:	Compatível			

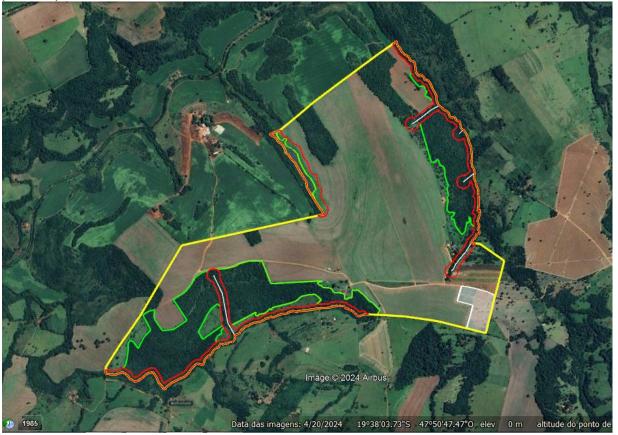
#### CONCLUSÃO:

De acordo com o quadro de tipos de ocupação, a atividade do empreendimento (atividades agrossilvipastoris) está enquadrada em ocupação compatível, desde que se adotem práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.

# 21. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar a ampliação da área de cultivo de cana-de-açúcar, em área já cultivada, a fim de agilizar a colheita mecânica e reduzir os custos da atividade no empreendimento, compreende a supressão de árvores isoladas nativas vivas em área de 6,1203 ha (figura 03).

**Figura 03** – Fazenda Carolina (perímetro amarelo), com destaque para a área solicitada para a supressão (polígono branco), área da reserva legal (polígonos verdes) e áreas de preservação permanente – APP (vermelho)

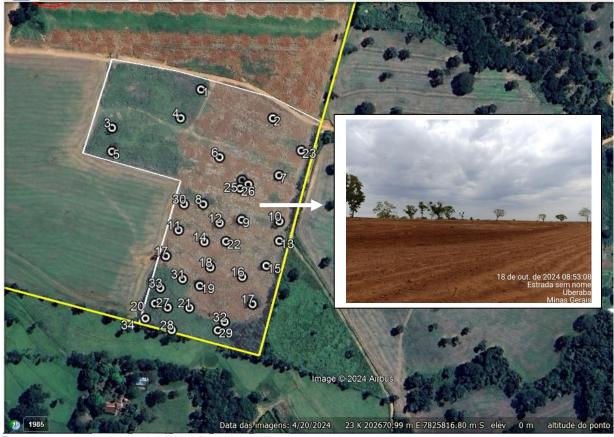


Fonte: Adaptado do PA 01/12892/2024, Google Earth, SEMAM, 2024.

22. DADOS DA SUPRESSÃO (fls. 79)							
Serão suprimidas somente árvores isoladas.							
AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	O		QUANTIDADE AMOSTRADA			
	Nativ	as		34			
	Exótic	cas			***		
ÁRVORES ISOLADAS	Ipês-ama	arelos	S		**	*	
MÉTODO DE CENSO (100%)	Pequize	eiros		***			
WIE TODO DE CENSO (100%)	TOTAL AMO	OSTR	ADO		34		
	TOTAL ARBÓREO A		34				
	SER SUPRIMIDO						
ÁREA DE SUPRESSÃO	Árvores isol		` /	6,1203			
MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Viabilizar a empreendime	•	antação	de cult	ura de ca	na-de-açúcar no	
ÁREA ENVOLVE FAIXA DE	(X) NÃO		SIM	POSSUI	ANUÊNC	IA: (X) NÃO	
SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:							
TIPO DE VEGETAÇÃO:	): (X) NATIVA		( ) EX	ÓTICA	( ) NATI	VA E EXÓTICA	
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:		Cerrado					
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:			sfatório oria)	o, alguma	s caducas	(observado em	
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREI	M PRESERVAI			(X)	NÃO	( ) SIM	

A figura 04 apresenta a área solicitada para supressão dos 34 (trinta e quatro) indivíduos isolados nativos vivos na área da Fazenda Carolina.

Figura 04 - Marcações dos 34 (trinta e quatro) indivíduos isolados nativos vivos, com destaque da imgem da área.



Fonte: Adaptado do PA 01/12892/2024. Google Earth, SEMAM, 2024.

# 23. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1°) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

#### Art. 114

Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição

florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

23.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL				
ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	6,1203			

RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	29,98
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES	29,98
NATIVAS (m <sup>3</sup> ):	,
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO	180 indivíduos a serem plantados
(6 árvores:1m³):	•
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$949,72

<sup>\*</sup>Ressalta-se que o requerente somente será notificado a optar por uma destas modalidades e oficializar esta opção, após a indicação de deferimento do processo no Conselho Gestor da APA.

Entretanto, a Equipe Técnica sugere a opção de plantio como compensação ambiental, visto que o local de intervenção está localizado em área de proteção ambiental (APA do Rio Uberaba).

### 24. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, com a finalidade de viabilizar a expansão das atividades no empreendimento Fazenda Carolina, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

#### Art. 2°

Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

#### Art. 25

O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

#### **Art. 78**

A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

#### Art. 3°

Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

*(...)* 

X - intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação; (...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

#### Art. 113

A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental				
Requerimento para Intervenção Ambiental (fls. 2)				
Levantamento Florístico (fls. 44-55)				
Recibo do CAR (fls. 38-41)				
Planta topográfica (fl. 71)				
Planilhas do levantamento florístico (fl. 48-53)				
Arquivos digitais contendo os kmls do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 69)				
Diante ao exposto, passo à análise e considerações:				

Considerando que a Reserva Legal não está em quantidade inferior a 20% da área do imóvel.

Considerando que a Reserva Legal não está sobreposta às Áreas de Preservação Permanente.

Em análise ao Projeto de Intervenção Ambiental constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019 (fl. 53).

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 6,1203 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

25	25. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS				
Impacto 1	Por se tratar de uma área já cultivada, altamente antropizada, considerando que a				
	supressão ocorrerá apenas em área com árvores isoladas, o impacto causado pela				
	supressão será reduzido.				
Medida 1	Compensação ambiental pela supressão de espécies nativas por meio de pagamento da				
	Reposição Florestal.				
Medida 2	Adoção de práticas sustentáveis e o emprego de tecnologias no manejo e conservação do				
	solo, buscando sua preservação.				
Medida 3	Todas as áreas de proteção ficam isoladas por aceiros, que contribuem na prevenção e				
	combate a incêndios.				

#### 26-DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de 3 (três) anos, conforme art. 7º do supracitado decreto:

"Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período."

# 27 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o <u>**DEFERIMENTO**</u> da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

Esclarecemos ainda, aos Senhores Conselheiros que, em caso de deferimento, será solicitado ao requerente, as condicionantes que seguem abaixo.

	28. CONDICIONANTES	
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
2	Comprovação da Reposição Florestal: Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA acompanhada de ART do profissional habilitado de elaboração, execução e monitoramento para aprovação. Ressalta-se que os meses de apresentação dos relatórios anuais de monitoramento da efetividade deve ser especificado no referido PRADA, com período mínimo de 05 (cinco) anos. Além disso, apresentar arquivo digital, contendo o kml da área proposta para a implantação do projeto.  Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de	Antes da emissão da Autorização 30 dias após a
	contagem de prazos das demais condicionantes.  Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de	supressão.
3	relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbicos-m³", uma vez que é a unidade utilizada na autorização.	30 dias após a supressão.
4	Adotar as <u>medidas mitigadoras</u> elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
5	Seguir as <u>diretrizes ambientais definidas no Plano de Manejo da APA do</u> <u>Rio Uberaba</u> (vigente) para a Zona Ambiental Rural 3 (ZAR-APA-3), bem como adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.	Durante a vigência da autorização
	o especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorizaç	ção para Intervenção
Ambie	ntal.	

\*Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Observação:** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.

29. INSTÂNCIA DECISÓRIA				
Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba	Reunião:	Ordinária		
	Data:	19/11/2024		

# 30. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Figura 05 – Árvores isoladas solicitadas para corte







Fonte: SEMAM, 2024.

Figura 06 – Árvores isoladas solicitadas para corte







Fonte: SEMAM, 2024.

Figura 07 – Árvores isoladas solicitadas para corte







Fonte: SEMAM, 2024.

# Uberaba, 12 de novembro de 2024.

**Isis D. F. R. Ribeiro** Bióloga SEMAM CRBio 80102/4D

#### **CIENTES:**

# Rick Max Aramaki

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais Decreto nº 145/2021

# Vinícius Arcanjo da Silva Secretário Adjunto de Meio Ambiente Decreto n°115/2021

# Letícia Rezende Giani Assessora de Normatização e Controle Processual - Decreto n° 055/2021

# Edno César da Silveira Secretário de Meio Ambiente Decreto n° 2.260/ 2022